

Atas do Município
Estado de Goiás
Pref.º Municipal Campinote

Lei n.º 0145/98.

Instituto Fundo Municipal do
Idoso e da terceira idade
cião.

O Prefeito Municipal de Campinote, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio a seguinte lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso,
em caráter permanente, que será gerido e adminis-
trado na forma desta lei.

Art. 2º: O Fundo tem por objetivo facilitar a captação,
reparação e a aplicação de recursos destinados ao de-
senvolvimento dos ações de atendimento ao Idoso no
município.

Parágrafo 1º: As ações de que trata o caput do ar-
tigo referem-se prioritariamente aos programas de a-
poio ao Idoso no município.

Parágrafo 2º: Dependência de deliberação expressa
do Conselho do Idoso e autorização para aplicação
de recursos do fundo em outros tipos de programas

que não é estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo conselho do fundo.

Capítulo II

Da operacionalização do fundo.

Art. 3º O fundo ficará subordinado operacionalmente à secretaria municipal de finanças do município.

Art. 4º São atribuições do secretário municipal de finanças:

I - coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o plano de aplicação;

II - Apresentar ao conselho municipal do fundo o plano de aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;

III - Preparar e apresentar ao conselho municipal demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao conselho municipal;

VI - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais sob carga ao fundo;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do município: a - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e do venda de materiais.

VI - recursos adicionais de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados

Art 6º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, ou em caixa das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente e inclusive de apuração dos resultados.

Bem como interpretar e analisar os recursos os
objetos.

Capítulo IV

Da Execução Orçamentária

Art. 9º: Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º: A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversos, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12º: A execução orçamentária da receita prevista

ser-se-ão atarefados da detenção do seu produto mais
fatos determinados nesta lei e será depositada e
movimentada atarefados de rede bancária oficial.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 13º - O termo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinas - go
nos 16 dias do mês de Abril de 1998.

Sebastião Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Ariovaldo Ceres d. Paula

Sec. Mun. de Administração